

Antônio Justino Alves Secretário

332

Lei n.º 19/67

(Autoriza compra de transformadores)

A Câmara Municipal de Espera Feli, E. B. e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do Sr. Elias Kamil, um (1) transformador trifásico de distribuição, marca ASEA, de 30 KVA, tensão superior a 3,8 até 13,8 KVA, inferior a 220/127, 50/60 ciclos, completo, inclusive com carga de óleo e ligado para 13,2 KVA na tensão superior, por mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros novos (NCM 850,00);

Art.º 2.º Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um outro transformador de distribuição, trifásico, marca JMAN, de 15 KVA, tensão superior de 2,2 a 6,9 KVA e inferior, 220/127 volts, 50/60 ciclos, completo, inclusive com carga de óleo e ligado na tensão superior para 2,3 KVA, por seiscentos e cinquenta cruzeiros novos (NCM 650,00);

é único Os preços dos transformadores de que tratam os artigos 1.º e 2.º desta lei, são líquidos, sendo os mesmos entregues aqui em Espera Feli;

Art.º 3.º Revogada a disposição em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feli, 7 de Julho de 1967

Yacovis Yaguelo Logo, Prefeito Municipal
Antônio Justino Alves, Secretário

333

Lei n.º 20/67

(Autoriza a venda de transformadores)

A Câmara Municipal de Espera Feli decreta, E. B. e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender por concorrência pública ou administrativa, três (3) -